



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2023

Pregão Eletrônico Para Fins De Registro De Preços Nº 096/2023

Processo Licitatório n.º 233 – Homologado em 04/12/2023

Ata de Registro de Preços para fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **SANDRA MARIA BECKER MEI**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, a empresa **SANDRA MARIA BECKER MEI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 52.173.776/0001-07, estabelecida na Rua Santa Cruz, n.º 06, Jardim União, Município de Quatro Pontes - PR, Telefone para Contato n.º (45) 9 9828-7178, e-mail: lucaangel20@hotmail.com, neste ato representada pelo senhora Sandra Maria Becker, Portadora do RG n.º 12.382.767-8 e do CPF n.º 079.214.159-89, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futura e eventual prestação de serviços de recargas de extintores de incêndio bem como fornecimento de novos extintores, placas e luminárias de sinalização de emergência, mangueiras, testes hidrostáticos e peças para hidrantes a serem utilizados nos prédios públicos e veículos do Município de Pato Bragado – PR, conforme quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

Lote: 1 - Lote 01							
Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	1	LUMINÁRIA EMERGÊNCIA 100 LUMENS	UNIDADE	Intelbras Lea Luminária Emergência 30 Led Bivolt	130	R\$14,79	R\$1.922,70

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 096/2023, quanto a proposta adjudicada integram a presente Ata de Registro de Preços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização destas Atas de Registros de Preços, ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

- ✓ **Claudia C. Kirsten – Secretária de Administração e Secretária de Planejamento;**
- ✓ **Marlise Rosane Wojtiok – Secretária de Finanças e Gabinete;**
- ✓ **Vanessa Cristine Bendo Assmann – Secretária de Educação e Cultura;**
- ✓ **Debora A. Thomas – Secretária de Esportes e Lazer,**
- ✓ **Daiana Cristina Lehr – Secretária de Obras, Viação e Urbanismo;**
- ✓ **Daiane Arnhold – Secretária de Saúde;**
- ✓ **Susane Paludo Martins – Secretária de Assistência Social;**
- ✓ **Claudete L. Scaravonatto – Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;**
- ✓ **Gilson Leske – Secretária de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.**



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Ata de Registro de Preços, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 1.922,70 (um mil novecentos e vinte e dois reais e setenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- h) Os valores constantes da proposta vencedora poderão ser corrigidos anualmente pelos mesmos índices dos reajustes do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que o vier substituir, a pedido do contratado até a data do ato que eventualmente venha a prorrogar a vigência contratual quando houver índice positivo ou pela própria Administração quando negativo.

Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado, se assim também for de interesse do fornecedor.

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
1025	2	7	0012.0361.1150	2012	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
1231	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
1231	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

1590	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
1705	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
2015	2	9	0027.0812.1250	2025	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
2015	2	9	0027.0812.1250	2025	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
2128	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
2128	2	10	0015.0452.1350	2026	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
2552	2	11	0008.0243.1450	6003	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
2552	2	11	0008.0243.1450	6003	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
2659	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
2659	2	11	0008.0243.1450	6004	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
2796	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
3032	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
3032	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
3231	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
3231	2	13	0022.0661.1550	2061	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	505
3608	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030040000000000	Gás e outros materiais engarrafados	20505
5790	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030440000000000	Material de sinalização visual e afins	20505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagra vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023 e ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR, com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, Decreto Municipal 238/2022, com alterações introduzidas pelos Decretos 242/2023 e 245/2023, ACÓRDÃO Nº 2605/18-Tribunal Pleno do TCE/PR e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- ✓ Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- ✓ Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Entregar os extintores e os demais itens afins, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- ✓ Fornecer e/ou recarregar o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- ✓ Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- ✓ Comunicar a contratante imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- ✓ Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, das recargas e serviço de instalação das placas de sinalização, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir em um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou mal funcionamento.
- ✓ Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da licitação.
- ✓ Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, recarga dos extintores e afins e a instalação das placas de sinalização, serão de total responsabilidade da contratada.
- ✓ É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para o fornecimento e recargas dos extintores e afins e a instalação das placas de sinalização, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.
- ✓ Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e prepostos.
- ✓ A Contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- ✓ As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.
- ✓ Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- ✓ As placas de sinalização de emergência devem obedecer aos critérios estabelecidos na NPT 020 do CBMPR quanto às dimensões, materiais, formas, cores, contrastes e ABNT NBR 13434-3 quanto aos requisitos de fotoluminescência. A descrição desses itens tem a discriminação do tamanho em centímetros e cita os códigos encontrados também na NPT 020 do CBMPR.
- ✓ O ensaio de mangueira e o reempate devem obedecer às determinações das ABNT NBR 12779 e NBR 14349, realizados por empresa capacitada credenciada no CREA com engenheiro também credenciado



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

que emita relatório que comprove a aprovação, ou não, da mangueira e instale na mesma a identificação individual (etiqueta, cinto ou abraçadeira lacre), que possua aparelhagem necessária para tal.

✓ O ensaio pode ser realizado de 3 formas: *in loco* (aparelho instalado para teste no local), retirada total (todas mangueiras retiradas para teste na empresa que deixa no local a mesma quantidade reservam em validade até retorno) ou retirada parcial (retirada de no máximo 50% das mangueiras por vez). O reempate é permitido até a redução de no máximo 3% do comprimento nominal da mangueira.

✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários e Imposto de Renda que será retido na forma do Decreto Municipal nº 154/2023, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.

✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço

✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.

✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;

✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.

PRAZOS E ENTREGA:

✓ As recargas deverão ser instaladas pela empresa contratada, junto aos extintores já instalados nos diversos prédios públicos, localizados no território do Município de Pato Bragado – PR.

✓ As recargas serão entregues e instaladas parceladamente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme vencimento das cargas existentes;

✓ Após a solicitação, as recargas/produtos deverão ser entregues e instaladas em até 10 (dez) dias úteis.

✓ Os serviços de recarga serão acompanhados e fiscalizados por servidor público municipal, designado para tal.

DA GARANTIA:

✓ Os produtos deverão cumprir com as normas e requisitos previstos na legislação pertinente e devem ser outorgados pelo INMETRO. O período de garantia dos produtos ofertados não poderá ser menor que 1 (um) ano.

Cláusula Décima Segunda - Das Obrigações da Contratante:

✓ Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento e a instalação do objeto solicitado, sendo que o mesmo atestará a entrega, dentro das especificações do empenho.

✓ Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

✓ Notificar formal e tempestivamente a contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- ✓ Comunicar prontamente a contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- ✓ Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- ✓ Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- ✓ Permitir que os funcionários da contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.

Cláusula Décima Terceira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 05 de dezembro de 2023.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO:9571947
2000105

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2023.12.05 08:23:21
-03'00'

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

SANDRA MARIA BECKER MEI – CONTRATADA
SANDRA MARIA BECKER